

CONTRATO Nº 037/2022

DISPENSA Nº 034/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA MG PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

Aos 30 dias, do mês de junho do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/0001-83, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa MG PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Dom Bosco, nº 52, São Cristovão, Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 31.932.625/0001-15, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo senhor Maicon Moretti de Barros, RG nº. 35.040.275-9 e CPF/MF nº. 217.005.968-70, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Dispensa nº. 034/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PLAYGROUND/PARQUE INFANTIL, CADA QUAL COMPOSTO DE: 01 (UMA) CASINHA DE BRINQUEDOS, 01 (UM) BALANÇO, 01 (UM) GIRA GIRA CARROSSEL, 01 (UMA) GANGORRA”.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.1.1 – O valor correrá por conta da Funcional Programática:

- 02 / 0208 / 020801 / 27 812 0181 2081 0000 / 4.4.90.51.00 / **296** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / Desporto e Lazer / Desporto Comunitário / Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / Manutenção do Departamento de Esporte / F.R. 0.01.00 – Obras e Instalações – C.A. 110.000 – Geral – R\$ 48.000,00

2.1.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Lupércio até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega da mercadoria e/ou prestação dos serviços, considerando a data do respectivo recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, gestora do presente contrato.

2.1.3 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

2.1.4 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: compras@lupercio.sp.gov.br.

2.1.5 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

2.2 – Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Lupércio.

2.3 – Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE e conforme o orçamento apresetado pela CONTRATADA no momento da entrega da mercadoria e/ou ordem de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração pública nos termos da pertinente legislação.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2– Fica designado como gestor(a) o(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sra. Beatriz Marttos dos Santos, pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

5.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste termo.

5.1.4 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A administração rejeitará, no todo ou em parte a entrega de material objeto do presente caso se verifique em desacordo com o contratado.

5.2 DA CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar pagamentos em conformidade ao disposto no item “2.2.1” deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento pela contratada quanto ao cumprimento dos prazos a que se sujeita por este termo, dará ensejo às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar a contratada, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as sanções previstas no artigo 156

da Lei Federal 14.133/2021 como abaixo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública de Lupércio pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.

6.3 O descumprimento do prazo para a retirada do contrato ou recusa em aceita-lo implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP pelo período de até 02 (dois) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

7.1 O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLAUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1 Este contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.2 A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, ficando eleito o foro da Comarca de Garça, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

8.3 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Lupércio, 30 de junho de 2022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

MG PRODUTOS EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS EIRELI
Maicon Moretti de Barros
Contratada

GESTORA DO CONTRATO
Beatriz Marttos dos Santos

Testemunhas:

Renan Bezerra Vila Nova
RG Nº 40.347.21

Marlon Francisco dos Santos
RG Nº 33.213.974-8

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: MG PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO N°: 037/2022

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PLAYGROUND/PARQUE INFANTIL, CADA QUAL COMPOSTO DE: 01 (UMA) CASINHA DE BRINQUEDOS, 01 (UM) BALANÇO, 01 (UM) GIRA GIRA CARROSSEL, 01 (UMA) GANGORRA”.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: RENAN DE LIMA - OAB/SP n. 460.204

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 30 de junho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

Pela CONTRATADA:

Nome: Maicon Moretti de Barros

Cargo: Empresário

CPF/MF nº. 217.005.968-70 - RG nº. 35.040.275-9

E-mail institucional: mrepresentacoes18@hotmail.com

E-mail pessoal: mrepresentacoes18@hotmail.com

Assinatura: _____

MAICON MORETTI DE BARROS